


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001819-89.2023.8.26.0699**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO
 E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 27/03/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSA), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 1144/1147. Manifestação da Procuradoria-Geral Federal. Ciência à recuperanda.

Fls. 1151/1158, 1192/1198. Cadastrem-se como terceiros interessados. À Administradora Judicial.

Fls. 1159/1189. Ciente da apresentação do plano de recuperação judicial. Aguarde-se manifestação da AJ, conforme ato ordinatório de fl. 1190.

Fls. 1201/1204. Em atenção à manifestação da Fazenda Nacional de fls. 1093/1121, como bem pontuado pela Administradora Judicial, cabe à recuperanda, durante o processamento da recuperação judicial, providenciar a regularização do passivo tributário, podendo a devedora efetuar o pagamento do débito ou proceder ao parcelamento da dívida.

Ainda, preconiza o artigo 57 da Lei 11.101/2005 que a apresentação de CNDs não é exigível para o processamento do pedido recuperacional, devendo a matéria ser examinada ao tempo da homologação do plano de recuperação judicial. Ciência à credora e à recuperanda.

Outrossim, intime-se a Procuradoria-Geral Federal para manifestação sobre os apontamentos da AJ às fls. 1203/1204.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Fl. 1208. Ciente. Diante da concordância do Ministério Público e do decurso de prazo para a recuperanda se manifestar sobre a proposta de honorários da AJ, fixo a respectiva remuneração nos termos descritos à fl. 944, isto é, no percentual de 5% sobre o passivo declarado pela recuperanda, em 40 (quarenta) parcelas mensais e consecutivas, com atualização anual pelo índice do TJ/SP. Providencie a recuperanda o pagamento.

Fls. 1209/1213. Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra certidão de fl. 1208. Com a devida vênia, nos termos do artigo 994, IV c/c o artigo 1022 do Código de Processo Civil, o recurso de Embargos de Declaração é instrumento oponível a decisões judiciais, não sendo, portanto, cabível contra certidões cartorárias, as quais não possuem caráter decisório. Assim, diante da manifesta inadmissibilidade, não conheço do recurso.

Fls. 1214/1230. Manifeste-se a Administradora Judicial, **em 5 (cinco) dias corridos**, sobre o pedido de liminar da recuperanda.

Intime-se.

Campinas, 27 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**